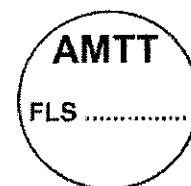




Município de Ponta Grossa  
Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte  
Licitações

Rua Doutor Colares, 750 – 1º Andar – Centro Fone: (42) 3901-4012



## JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS 005/2018

**1. DO PEDIDO:** Pedido de Impugnação protocolado sob nº 3370202/2018 (substituído pelo protocolo 3550447/2018) pela empresa **ATLCOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.673.896/0001-93, ora impugnante, referente a **Tomada de Preços 005/2018 cujo objeto é “Contratação de empresa para execução de serviços de  sinalização tipo horizontal em vias urbanas.**

**2. DA ANÁLISE:** Informações prestadas pelos responsáveis técnicos:

**Quanto ao Anexo item 3.8.8:** A Contratada deverá apresentar previamente o Certificado de Licença de funcionamento expedido pela Polícia Federal, de acordo com o Art.3 da Lei 10.357/2001, relacionado aos produtos químicos.

“ O Certificado de Licença expedido pela Polícia Federal, conforme Art. 3º da Lei 10.357/2001 foi solicitado na TP 005/2018 com o objetivo de proteger a AMTT e o Município de Ponta Grossa, quanto a origem legal dos materiais que serão utilizados pela empresa vencedora do certame. Sendo assim, a alegação de que exigências ilegais, abusivas ou despropositadas, incluídas nos editais, tem o nítido propósito de frustrar ou restringir o caráter competitivo do certame (fls 5) é improcedente, ofensiva e difamatória. Cabe ainda esclarecer que o referido Certificado (do fabricante) somente será apresentado pela empresa vencedora, após assinatura do contrato, antes do receber a Ordem de Serviço e o uso efetivo dos materiais.”

**Quanto ao item 7.2.5. HABILITAÇÃO TÉCNICA:**

b) Atestado de capacidade técnica-operacional fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante do serviço, devidamente registrado no CREA ou acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA, onde fique comprovado que a licitante executou serviços do tipo e quantidade igual ou superior a esta licitação. Para comprovar a área poderá somar no máximo 03 (três) acervos técnicos. Deverá comprovar ainda que possui os equipamentos mínimos necessários para o objeto desta licitação.

“ O alegado é improcedente, face tratar-se de serviços que necessitam cumprir as normas técnicas e as Leis de Trânsito vigentes, com o obrigatório acompanhamento de profissionais comprovadamente habilitados, cabendo aos mesmos a total responsabilidade quanto a qualidade e a correta execução dos serviços. Cabe esclarecer que, diferente do que alega o impugnador, a apresentação dos Acervos Técnicos para o processo licitatório não restringem ou frustram o caráter competitivo. Os acervos para o processo licitatório, são a garantia de que a empresa participante, possui um mínimo de experiência para a boa execução dos serviços indicados no objeto. Ressaltamos ainda que, para permitir um maior número de participantes na TP 005/18, a AMTT permitiu a soma de 03 (três) acervos para comprovar a capacidade técnica mínima necessária.



Município de Ponta Grossa  
Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte  
Licitações

Rua Doutor Colares, 750 – 1º Andar – Centro Fone: (42) 3901-4012



3. **DA DECISÃO:** analisando as informações oriunda do Setor de Engenharia desta AMTT, nego provimento ao pedido de impugnação realizado pela empresa **ATLCOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** para a Tomada de Preços 005/2018.

Ponta Grossa, 07 de janeiro de 2019.



**ROBERTO BELLISSARI**  
Presidente da Autarquia Municipal de trânsito e Transporte